



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP nº 37795-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 10.106.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 061.384.226-00, residente e domiciliado na Rua Cabernet, 79, Jardim Videiras, neste município;

CONTRATADO (A):

_____ (qualificação), empresa com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, inscrita no CNPJ-MF sob nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato representado por seu sócio gerente, _____ (qualificação), residente e domiciliado na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF-MF sob nº _____ e portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela SSP/____;

OU

_____ (qualificação), residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, da SSP____, inscrito no CPF-MF sob nº _____, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ISSQN da Prefeitura Municipal de Andradas, MG, sob n.º _____.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **Prefeitura Municipal de Andradas**, na condição de **CONTRATANTE**, e _____, na condição de **CONTRATADO(A)**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, urbana, interestadual e intermunicipal a ser realizado por prestador de serviços autônomo ou empresa (s), que possuam veículos próprios tipo perua Kombi ou similar, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e normas do edital do Pregão nº 057/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos feitos, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), correrão por conta das dotações orçamentárias:

Ficha 620: 02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00;

Ficha 621: 02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00;

Ficha 625: 02.09.01.12.361.2001.2043.3.3.90.36.00;

Ficha 626: 02.09.01.12.361.2001.2043.3.3.90.39.00..

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início após assinatura, e término em ____/____/2018, podendo, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ser prorrogado por interesse de **CONTRATANTE** e concordância do **CONTRATADO (A)**.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago ao **CONTRATADO** será de R\$ _____ (_____reais) pelo quilômetro rodado, conforme proposta ofertada no Pregão nº 057/2018.

CLÁUSULA QUINTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores constantes do presente contrato de prestação de serviços somente poderão ser revistos mediante solicitação do **CONTRATADO(A)** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

O prazo para análise do pedido de reequilíbrio será de dez dias úteis, a partir da solicitação feita no Setor de Protocolo, sendo que somente após a autorização da prefeitura é que poderá haver a emissão de NF.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE EM RAZÃO DE ALTA NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

Os aumentos nos preços dos combustíveis serão calculados pelo percentual médio do aumento no preço dos combustíveis, obtido através de cotação feita em quatro postos de combustíveis da cidade.

A qualquer momento poderá ser revisto este critério de reajuste.

Em caso de redução nos preços dos combustíveis, aplicar-se-á, de forma inversa, o mesmo procedimento utilizado para o acréscimo, porém será repassado apenas 90% do percentual da redução de preços dos combustíveis.

No caso de veículo bicomcombustível, a opção pelo combustível sobre o qual se dará o reajuste deverá ser feita em campo próprio constante na **proposta financeira**.

Em caso de **troca do veículo** por um que não seja bi-combustível, o reajuste será correspondente ao combustível do veículo substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta após 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e emissão da nota fiscal.

Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota fiscal Eletrônica de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Andradas MG.

No corpo da nota fiscal ou nota fiscal avulsa deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente, para que seja efetuado o pagamento.

Eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou até mesmo posteriormente implicarão a suspensão do pagamento até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

A Prefeitura Municipal promoverá a retenção dos tributos devidos em razão da prestação dos serviços na forma da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade do contratado o apontamento, no corpo da própria nota fiscal dos dispositivos legais que afastam esta retenção.

CLÁUSULA OITAVA— DOS TRIBUTOS DEVIDOS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS

Os tributos incidentes sobre os serviços serão retidos na fonte em conformidade com o disposto na legislação pertinente, Regulamento do Imposto de Renda e Constituição da República Federativa do Brasil.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Os tributos incidentes sobre a propriedade de veículos automotores, utilizados na prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO(A)**, devendo estar devidamente quitados e serem recolhidos na forma estabelecida na respectiva legislação e regulamentos.

A Prefeitura Municipal promoverá a retenção dos tributos devidos em razão da prestação dos serviços, na forma da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade do contratado, o apontamento, no corpo da própria nota fiscal, dos dispositivos legais que afastam esta retenção.

CLÁUSULA NONA - EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

O Prestador de Serviço Autônomo deverá:

Ser contribuinte regularmente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Ser contribuinte inscrito e estar em dia com a Seguridade Social – INSS;

Possuir Alvará de Licença Municipal;

Ser proprietário de veículo **tipo perua Kombi** ou **Similar**, com o qual executará os serviços, objeto do certame, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com documentação em seu nome e em plena vigência;

Estar sempre em dia com os tributos municipais relativos à atividade, bem como com os tributos e contribuições incidentes sobre o veículo de sua propriedade, com o qual pretenda participar do certame;

Além do seguro obrigatório relativo ao veículo no exercício vigente, seguro aos passageiros transportados.

VISTORIA DO INMETRO - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está **APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. **DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.**

OS LICITANTES DEVERÃO E ESTÃO OBRIGADOS A APRESENTAR/ENTREGAR, SEMANALMENTE, O DISCO DE TACÓGRAFO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE INTERNO.

Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

Uma vez contratado, prestar os serviços, respeitando, rigorosamente, os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

Prestar os serviços em dias não letivos quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CURSOS: Ser o motorista possuidor de curso para transporte de escolares, ministrado pelo SEST/SENAT.

Os motoristas deverão, quando da realização da sessão de pregão, apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado pelo SEST/SENAT, sendo que



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso na CNH do motorista ou CNH já constando o curso.

Responder civil e criminalmente pela integridade física dos alunos transportados, enquanto na execução das atribuições contratuais;

Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer toda e qualquer ocorrência, havida no transporte dos alunos, que possa gerar controvérsias, a fim de que sejam adotadas as medidas que visem à solução das questões;

Respeitar a sinalização e os limites de velocidade estabelecidos na legislação de trânsito, e ainda, dirigir de maneira responsável, evitando, assim, danos aos alunos e a terceiros, especialmente nos percursos em estradas não pavimentadas;

Apanhar os alunos nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e entregá-los na escola de destino e vice-versa, bem como evitar que o veículo, com o qual presta os serviços para os quais foi contratado, permaneça estacionado defronte às dependências dos estabelecimentos escolares em horários que não os de entrada ou saída de alunos;

Responsabilizar-se pela substituição do veículo por outro, em caso de avaria, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados;

Responder pelas despesas de manutenção, combustível, troca de óleo, peças de seu veículo, bem como, taxas, impostos federais, estaduais e municipais, seguro do veículo e seguro contra terceiros, encargos sociais e outros correlatos, não cabendo à Administração, quaisquer responsabilidades sobre as mesmas.

Fazer uso, durante a execução dos serviços, de roupa adequada (Calça, camisa ou camiseta com manga, sapato ou tênis).

O MOTORISTA SERÁ O RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE CARTEIRINHAS DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS NO TRANSPORTE, ATÉ A ENTREGA DAS CARTEIRINHAS PARA O PROFISSIONAL DESIGNADO POR CADA ESCOLA. APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, O MOTORISTA FICARÁ RESPONSÁVEL PELO RETORNO DE TODOS OS ALUNOS. CASO O MOTORISTA NÃO CUMpra TAL EXIGÊNCIA, PERDERÁ O VALOR A RECEBER CORRESPONDENTE AO PERCURSO DO DIA.

Em caso da carteirinha ser retida pela secretaria de cada escola, o motorista ficará responsável pelo retorno do aluno, sendo que a carteirinha somente será retirada na Secretaria de Educação pelo responsável do aluno.

O motorista deverá respeitar os horários estipulados para cada itinerário.

NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO, O NOVO VEÍCULO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS PARA O VEÍCULO ORIGINAL, COMO IDADE MÁXIMA DE FABRICAÇÃO, VISTORIA DO INMETRO, MANUTENÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE LUGARES.

HAVENDO INTERESSE DE AMBAS AS PARTES PARA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS, TODOS OS VEÍCULOS TIPO KOMBI DEVERÃO RESPEITAR O PRAZO MÁXIMO DE IDADE.

O CONTRATADO DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO SUBSTITUTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A MESMA DEVERÁ ENCAMINHAR A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA COMPOR O PROCESSO LICITATÓRIO SEM A NECESSIDADE DE PROTOCOLAR.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Os licitantes deverão apresentar/entregar semanalmente o disco de tacógrafo para Willian, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO POR EMPRESAS

A Empresa (pessoa jurídica) Prestadora de Serviços deverá:

Ser contribuinte regularmente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;
Estar em dia com suas obrigações para com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Conforme exigido pelo itinerário em que deva prestar os serviços, ser proprietária de veículo **tipo perua Kombi** ou **Similar**, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com documentação em seu nome e em plena vigência;

Estar sempre em dia com os tributos federais, estaduais e municipais, bem como com os tributos e contribuições incidentes sobre o veículo de sua propriedade, com o qual pretenda participar do certame;

Além do seguro obrigatório relativo ao exercício vigente, manter seguro destinado aos passageiros transportados.

VISTORIA DO INMETRO - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está **APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. **DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.**

OS LICITANTES DEVERÃO E ESTÃO OBRIGADOS A APRESENTAR/ENTREGAR, SEMANALMENTE, O DISCO DE TACÓGRAFO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE INTERNO.

Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

Uma vez contratada, prestar os serviços respeitando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

Prestar os serviços em dias não letivos quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de escolares, ministrado pelo SEST/SENAT.

As empresas deverão, quando da realização da sessão de pregão, apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado pelo SEST/SENAT de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

Responder civil e criminalmente, neste caso na pessoa de seus dirigentes, pela integridade física dos alunos transportados, enquanto na execução das atribuições contratuais e pelos atos de seus subordinados que possam causar tais danos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Comunicar à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer toda e qualquer ocorrência havida no transporte dos alunos, que possa gerar controvérsias, a fim de que sejam adotadas as medidas que visem à solução das questões.

Determinar aos seus motoristas a observância à sinalização e os limites de velocidade estabelecidos na legislação de trânsito e ainda, que dirijam de maneira responsável, evitando assim danos aos alunos e a terceiros, especialmente nos percursos em estradas não pavimentadas e adotar as medidas punitivas contra estes no caso de desobediência sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração previstas neste edital.

Apanhar os alunos nos pontos indicados pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e entregá-los na escola de destino e vice-versa, bem como evitar que o veículo com o qual presta os serviços para os quais foi contratada permaneça estacionado defronte às dependências dos estabelecimentos escolares em horários que não os de entrada ou saída de alunos.

Responsabilizar-se pela substituição do veículo por outro, em caso de avaria, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados.

Responder pelas despesas de manutenção, combustível, troca de óleo, peças de seu veículo, bem como taxas, impostos federais, estaduais e municipais, seguro do veículo e seguro contra terceiros, encargos sociais, trabalhistas e outros correlatos, não cabendo à Administração quaisquer responsabilidades sobre as mesmas.

Zelar para que seus motoristas não façam durante a execução dos serviços uso de bebidas alcoólicas, drogas, além de não trajar-se de forma inadequada ou escandalosa, tomando as medidas cabíveis para a observância destes preceitos, sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração previstas neste edital;

Zelar para que seus motoristas no seu relacionamento com os alunos transportados não façam uso de palavras de baixo calão, nem se portem de maneira incômoda, inconveniente e inadequada, tomando as medidas cabíveis para a observância destes preceitos sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração previstas neste edital;

Fazer uso durante a execução dos serviços de roupa adequada (calça, camisa ou camiseta com manga, sapato ou tênis);

O MOTORISTA DOS VEÍCULOS SERÃO OS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE DE CARTEIRINHAS DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS NO TRANSPORTE, ATÉ A ENTREGA DAS CARTEIRINHAS PARA O PROFISSIONAL DESIGNADO POR CADA ESCOLA. APÓS O TÉRMINO DAS AULAS O MOTORISTA FICARÁ RESPONSÁVEL PELO RETORNO DE TODOS OS ALUNOS. CASO O MOTORISTA NÃO CUMPRA TAL EXIGÊNCIA PERDERÁ O VALOR A RECEBER CORRESPONDENTE AO PERCURSO DO DIA.

Em caso da carteirinha ser retida pela secretaria de cada escola, o motorista ficará responsável pelo retorno do aluno, sendo que a carteirinha somente será retirada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer pelo responsável do aluno.

O motorista deverá respeitar os horários estipulados para cada itinerário.

SENDO EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS COM VEÍCULO TIPO PERUA KOMBI OU SIMILAR, DEVERÁ MANTER UM VEÍCULO DE RESERVA NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS, À DISPOSIÇÃO, PARA SOCORRER ÀS EMERGÊNCIAS QUE PORVENTURA VENHAM A OCORRER.

NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO PELA EMPRESA, O NOVO VEÍCULO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS PARA O VEÍCULO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ORIGINAL, COMO IDADE MÁXIMA DE FABRICAÇÃO, VISTORIA DO INMETRO, MANUTENÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE LUGARES.

A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO SUBSTITUTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A MESMA DEVERÁ ENCAMINHAR À DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA COMPOR O PROCESSO LICITATÓRIO SEM A NECESSIDADE DE PROTOCOLAR.

Caso a Empresa necessite substituir o condutor do veículo, esta ocorrência deverá ser comunicada à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, e o substituto deverá ter igual habilitação de seu antecessor, inclusive sendo possuidor do curso de transporte escolar, devendo ser apresentada documentação comprobatória, sendo que a qualquer momento a empresa estará sujeita a averiguação dos registros dos motoristas.

Os licitantes deverão apresentar/entregar semanalmente o disco de tacógrafo para Willian, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a contratante a pagar os valores neste entabulados na forma acordada e manter a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS VEÍCULOS

O veículo utilizado no transporte escolar, além de outras exigências constantes deste edital, deverá **obrigatoriamente**:

Estar em perfeitas condições de uso para o início imediato das atividades, bem como atender as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e, também, na legislação municipal.

Possuir os equipamentos e ferramentas necessários e obrigatórios ao **transporte de alunos**, na forma preconizada pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal n.º 9.503/97);

Possuir faixa identificativa da sua natureza nos veículos tipo Kombi ou similar, destinado ao transporte escolar, com o dizer “ESCOLAR”, na forma determinada pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/97).

OS VEICULOS TIPO KOMBI OU SIMILAR DEVERÃO TER IDADE MÁXIMA DE FABRICAÇÃO DE 10 (DEZ) ANOS. SE HOUVER INTERESSE DE AMBAS AS PARTES NA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS, OS MESMOS DEVERÃO SER ADEQUADOS PARA NO MÍNIMO 12 (DOZE) LUGARES, RESPEITANDO O PRAZO MÁXIMO DE IDADE.

O uso de insulfilme no veículo só será permitido de acordo com a Legislação de Trânsito vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO ITINERÁRIO

São características o itinerário a ser cumprido pelo **CONTRATADO (A)** em razão de sua adjudicação no Pregão nº 057/2018 e deste contrato:

a) Itinerário: nº 09 do Anexo I do Edital do Pregão nº 057/2018.

b) Horário do Atendimento: das ____ horas às ____ horas;

d) Veículo: _____;

e) Valor: R\$ _____ (____reais) por quilômetro rodado, para veículo a _____ (combustível).

f) Veículo para a execução: _____ (Kombi ou Similar)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

São características do veículo do **CONTRATADO (A)** para execução do itinerário objeto deste contrato:

a) Marca / Modelo: _____

b) Tipo: _____

c) Ano de fabricação: _____

d) Capacidade de lotação: _____

e) Certificado de Registro nº: _____

f) Placa: _____

g) Chassi nº: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Andradas, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

FICARÁ A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER O EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE ESTIVER VENCIDA DOS CONTRATADOS, SENDO QUE, QUANDO FOREM ATUALIZADAS, DEVERÃO SER ENCAMINHADAS À DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA SER ARQUIVADA NO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO DOCUMENTOS DE MOTORISTAS E VEÍCULOS QUE FOREM ACRESCENTADOS APÓS A LICITAÇÃO.

As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato e sua responsabilidade no cumprimento de normas ditadas por outros entes governamentais e seus órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento total ou parcial na execução dos serviços contratados e assumidos pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Andradas, resguardada os procedimentos legais pertinentes poderá acarretar nas seguintes sanções:

Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;

Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato por dia de inadimplência até o limite de 03 (três) dias úteis na entrega total do serviço, caracterizando a inexecução parcial;

Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 03 (três) dias úteis caracterizando a inexecução total deste;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Advertência que será aplicada sempre por escrito quando o licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes aos serviços.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal ou da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Eventuais atestados de capacidade técnica solicitada pelo licitante referentes ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que a execução do objeto do contrato tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O **CONTRATADO(A)** ficará, ainda, obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, conforme previsão do § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de se necessário, por qualquer motivo devidamente justificado de não implantar, manter, ou extinguir imediatamente a linha do itinerário, sem implicação de qualquer tipo de indenização ao **CONTRATADO(A)**, obrigando-se, apenas, ao pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato ficará de pleno direito, rescindido em caso de sua inexecução, total ou parcial, em conformidade com os artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a Administração com o direito de, conforme artigo 55, IV, do mesmo dispositivo legal, retomar os serviços e aplicar multas no **CONTRATADO(A)**, além de exigir, se for o caso, indenização.

Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei n.º 8.666/93 (artigos 77 e seguintes), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e da mencionada legislação (artigo 80 da Lei n.º 8.666/93).

Além dos casos previstos em Lei, o contrato ainda poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, pela Administração Municipal, quando o **CONTRATADO(A)** deixar de cumprir suas obrigações contratuais;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;
- c) em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.

A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **CONTRATADO(A)** com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 684/06 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

As partes elegem o foro desta Comarca de Andradas MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, _____ de _____ de 2018.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal,

Pela contratante

Prefeitura Municipal de Andradas, MG

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF-MF

CPF-MF